

PREFEITURA MUNICIPAL
DE POUSO ALEGRE

PRAÇA JOÃO PINHEIRO, 73 - CEP 37550 - CAIXA POSTAL 124

FONE: 421-69008 - TELEX 354009 PMPO BR

RECEBIDO
Em 10 / 03 / 1993

CHEFE SERVIÇO SECRETARIA

LEI NR. 2.666/93

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE SANITÁRIOS NOS
ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

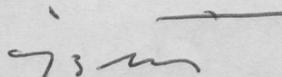
Art. 01 - Os estabelecimentos bancários do Município deverão ser dotados de instalações sanitárias para atendimento ao público.

Parágrafo Único - As instalações sanitárias serão distintas para uso masculino e feminino.

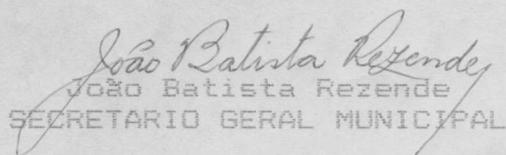
Art. 02 - As instalações sanitárias terão área mínima de 2,60 (dois metros e sessenta centímetros quadrados), iluminação e ventilação adequadas.

Art. 04 - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor no prazo de 06 (seis) meses após sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 09 DE MARÇO DE 1993



João Batista Rosa
PREFEITO MUNICIPAL



João Batista Rezende
SECRETARIO GERAL MUNICIPAL